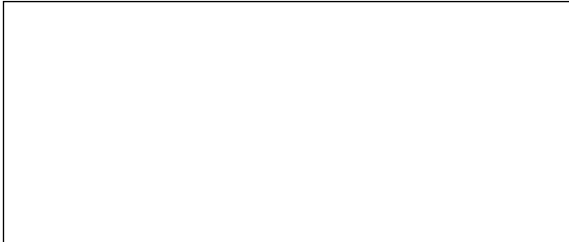




CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/11/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 14 de novembro de 2017			
Autor: Deputado Rôney Nemer			Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:
<p>Inclua-se aonde couber:</p> <p>“Art. ____ A contribuição assistencial será aplicada pelos entes sindicais no custeio das atividades de representação da categoria econômica ou profissional, bem como no custeio das despesas sociais, assistenciais, de arrecadação, recolhimento e controle, em conformidade com o disposto em seus estatutos.</p> <p>§ 1º O valor da contribuição assistencial, a ser creditado em favor das entidades sindicais representativas, será fixado com base na autonomia coletiva da categoria, em assembleia.</p> <p>§ 2º A importância arrecadada dos trabalhadores será distribuída da seguinte forma:</p> <p>I - 70% (setenta por cento) para o Sindicato respectivo;</p> <p>II - 15% (quinze por cento) para a Federação correspondente;</p> <p>III - 10% (10 por cento) para a Confederação correspondente;</p> <p>IV - 5% (cinco por cento) para a Central Sindical que o sindicato está filiado;</p> <p>§ 3º A importância arrecadada dos representados por categoria econômica será distribuída da seguinte forma:</p> <p>I – 80 % (oitenta por cento) para o Sindicato respectivo;</p> <p>II - 15% (quinze por cento) para a Federação correspondente;</p> <p>III - 5% (cinco por cento) para a Confederação correspondente.</p> <p>Paragrafo único: A Central Sindical indicada pelo sindicato de acordo com a sua filiação, só terá direito ao percentual de contribuição assistencial quando estiver de acordo com as exigências da Lei 11.648 de 31 de março de 2008.</p>				



CD/17911.66896-54

Justificação

A presente emenda prevê o acréscimo de novo artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para regulamentar a Contribuição Assistencial, com objetivo de criar uma fonte de financiamento para a atividade de representação classista.

A contribuição será descontada de todos os trabalhadores membros da categoria profissional e de todos os representados pelas categorias econômicas, conforme o disposto na alínea "e" do art. 513 desta Consolidação.

Esta contribuição será creditada em favor das entidades sindicais representativas e será fixada em assembleia. Os critérios de distribuição do que for arrecadado dos trabalhadores é o seguinte: 70% (setenta por cento) para o Sindicato respectivo; 15% (quinze por cento) para a Federação correspondente; 10% (dez por cento) para a Confederação correspondente; e 5% (cinco por cento) para a Central Sindical correspondente.

Os critérios de distribuição do que for arrecadado dos representados por categoria econômica será distribuída da seguinte forma: 80 % (oitenta por cento) para o Sindicato respectivo; 15% (quinze por cento) para a Federação correspondente; 5% (cinco por cento) para a Confederação correspondente.

Diante do exposto acima pedimos o apoio dos senhores e senhoras Senadores para aprovação da presente emenda.

Assinatura:



CD/17911.66896-54